



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 642/2002 de 04/02/2002

Cria cargos temporários na estrutura administrativa para a execução do Programa de Saúde da Família, estabelece o número de vagas, fixa os respectivos salários e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Estrutura Administrativa de São João do Oeste, os cargos temporários, com seu número de vagas e respectivos salários de acordo com o Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos, criados no Artigo 1º supra, estarão subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e destina-se exclusivamente ao Programa de Saúde da Família sendo a sua ocupação de acordo com as necessidades na execução do Programa.

Art. 3º - O Anexo II, parte integrante da presente Lei, estabelece a formação mínima exigida para os ocupantes dos cargos em questão.

Parágrafo Único – As Agentes Comunitárias de Saúde serão treinadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Saúde e só serão contratados após declarados aptos pela equipe que os treinou.

Art. 4º - Ao pessoal a ser contratado nos termos da presente Lei, aplicam-se as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto à admissão e demissão, sendo os mesmos admitidos sem concurso público e o seu contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, segundo as normas da CLT.

Parágrafo Único – Cessado o Programa os servidores contratados com base na presente Lei serão imediatamente demitidos, tendo direito apenas ao que determina o processo rescisório previsto na CLT.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 5º - Os recursos para fazer frente à presente Lei serão os oriundos do Governo Federal para o Programa de Saúde da Família, complementados com os recursos de dotações específicas do Orçamento Municipal.

Art. 6º - O Anexo I fixa as vagas e estabelece os salários, para o regime de 40 horas semanais, porém, serão permitidas contratações em carga horária inferior sendo que neste caso o salário será também proporcionalmente reduzido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2002.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 04 de fevereiro de 2002.

Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal